



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002-2026

Extrato para Publicação:

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Contrato Administrativo nº 002/2026

Contratante: Câmara Municipal de Natércia

Contratado: Mérito – Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em segurança do trabalho para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Natércia, compreendendo a elaboração, execução, acompanhamento e atualização de programas e laudos obrigatórios, bem como o envio de informações ao e-Social, conforme especificações contidas no Anexo I do instrumento convocatório.

Valor: R\$ 2.400,00

Vigência: 20/01/2027

Data da Assinatura: 20/01/2026

“Termo de contrato administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Natércia, e Mérito – Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em segurança do trabalho”

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2026 a Câmara Municipal de Natércia, MG, com sede administrativa na Praça Antônio Virgílio da Silva, nº 180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.769.578/0001-56, neste ato representada por sua Presidente, Sr. Brenno Henrique Carnutes Alves, doravante denominada CONTRATANTE, e Mérito – Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.117.450/0001-73, com sede social na Avenida Fernão Dias, nº 1015, Centro - Careaçu/MG por seu representante legal, Sr. Sérgio Henrique dos Santos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato administrativo decorrente da Dispensa nº 0001/2026, regido pelo art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em segurança do trabalho para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Natércia, compreendendo a elaboração, execução, acompanhamento e atualização de programas e laudos obrigatórios, bem como o envio de informações ao e-Social, conforme especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada prestará serviços de segurança do trabalho à Câmara Municipal de Natércia, através da execução dos seguintes serviços:

- 2.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- 2.1.2. Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);
- 2.1.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 2.1.4. Abertura de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho – se necessário);
- 2.1.5. Emissão de dados para o e-Social através de software próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

2.2. A Contratante enviará à Contratada os dados necessários relativos ao envio ao e-Social dos eventos s-2240, / s-2220, / s-2210, bem como a procuração Digital para que a Contratante faça o devido encaminhamento ao e-Social, inclusive no tocante as novas contratações que ocorrerem durante o período de vigência deste contrato.

2.3. Erros no envio de dados ao e-Social, pertinentes a cadastro interno (dep. pessoal) serão informados pela CONTRATADA e será aguardada a regularização para continuidade de lançamento de eventos.

2.4. Os serviços deverão orientar-se integralmente pelas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à espécie.

2.5. Toda responsabilidade decorrente da má-execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros, será imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

2.6. Somente serão aceitos serviços de 1ª. qualidade e em conformidade com as exigências do presente contrato administrativo.

2.7. Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc., decorrentes da prestação dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da contratada.

2.8. A contratada, quando pessoa jurídica, deverá confiar os serviços a profissionais idôneos, legalmente habilitados para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados de imediato a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal.

3.2. O contrato administrativo vigorará até 14 de janeiro de 2027, podendo ser renovado pelo mesmo período nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

4.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias: 0102 01 031 0031 4 003 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - FICHA 20.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Natércia por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis após a devida comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a Contratada deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

apresentar, prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (Certidões Negativas de Débitos - CNDs).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a verificação da conformidade com este contrato, e definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante recibo passado pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal de Natércia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, de forma que comete infração administrativa o CONTRATADO que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multas;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

7.2.1. Eventual aplicação de multas obedecerá aos seguintes critérios:

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o CONTRATADO ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o CONTRATADO, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao CONTRATADO a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

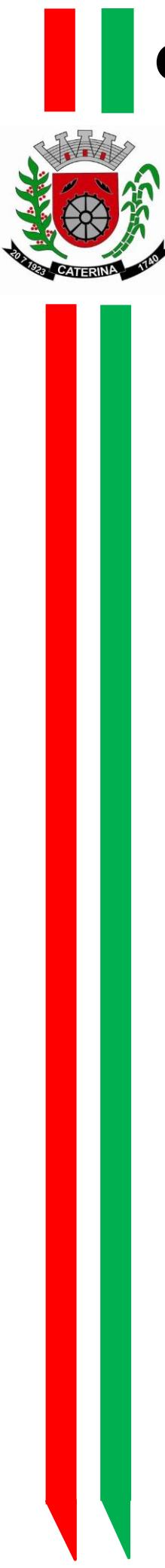
7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10. As multas devidas pelo CONTRATADO poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

7.11. As multas e demais débitos não pagos pelo CONTRATADO são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:

7.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

7.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3. Das indenizações e multas.

8.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

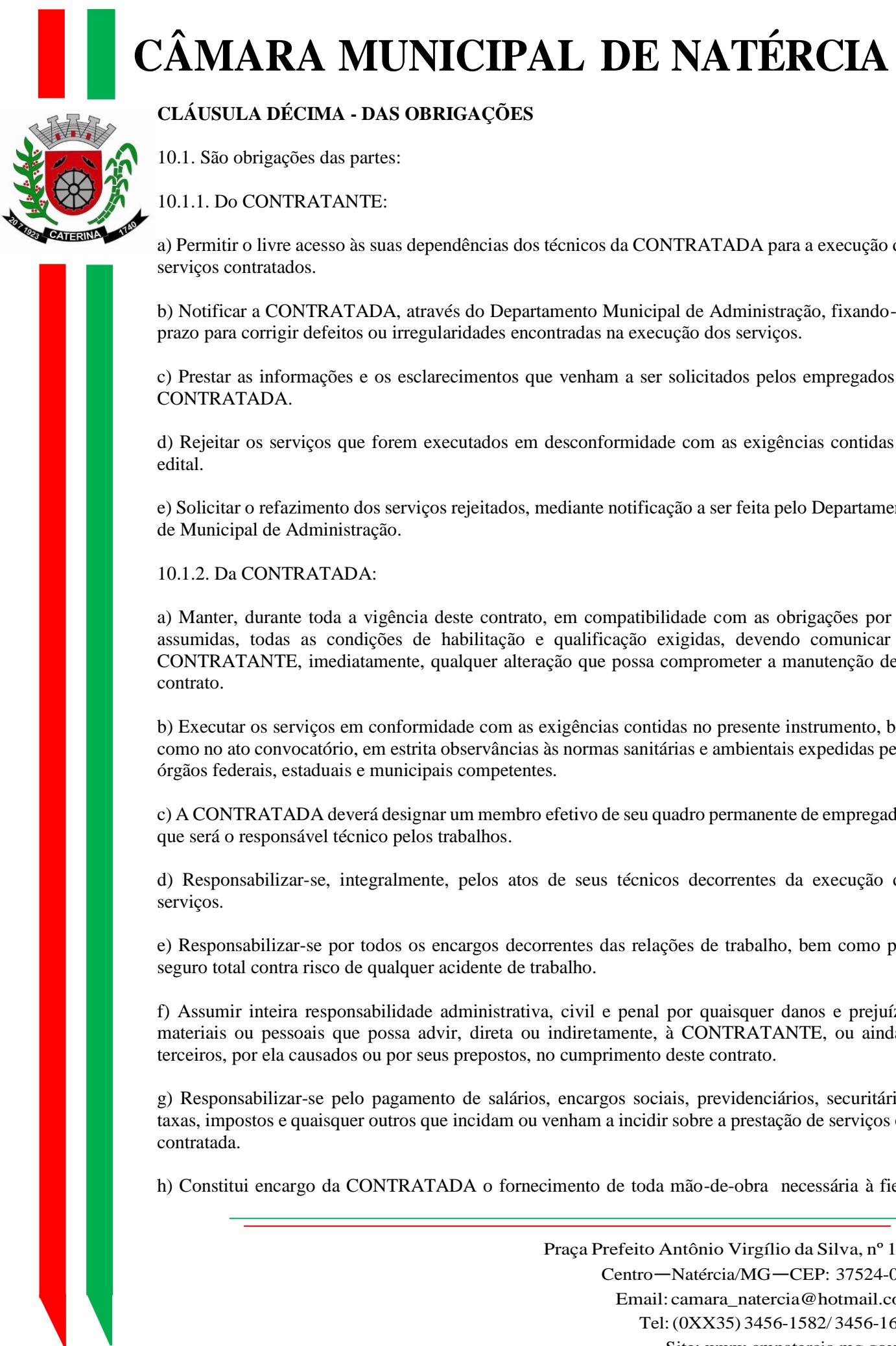
8.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

8.7.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

8.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização, autorização, conferência, medição e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pelo Departamento de Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, observados os arts. 104, 117 e 140 Lei Federal n.º 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

i) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena a Dispensa nº 001/2026, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natércia, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

-CONTRATANTE-
Brenno Henrique Carnutes Alves
CPF: 081.120.306-93

**MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA
OCUPACIONAL SERVIÇOS LTDA**

-CONTRATADA-
Sérgio Henrique dos Santos
CPF: 694.152.856-72

TESTEMUNHAS:

1- Moacir Ferreira Boreli
CPF 183.473.476-20

2 - Ana Flávia Silva Vilas Bôas
CPF 113.582.326-01